



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 18.761/15.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a informação oriunda dos Autos do Processo nº. 107/15 – SNJ, no sentido de que a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense – Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 67.729.178/0001-49, deu causa à inexecução da ata de registro de preço nº 290/14, deixando de fornecer o item 106, Nitrofurantoina 100mg, no prazo legal, resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as circunstâncias do não fornecimento do objeto referidos na abertura desta Portaria, permitindo-se à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Julio Cesar Rosa Dias – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

Art. 4º. A intimação, acompanhada de cópia desta portaria e do parecer n. 173/2015, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada



LIVRO DE PORTARIAS

mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação.

Art. 5º. O prazo para defesa será de 10 (dez) dias.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Na intimação da empresa para que ofereça suas razões deverá constar que o procedimento poderá resultar, ao final, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com órgão público, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 8º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de julho de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.